



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br
Telefone: (35) 3364.1446

DECRETO Nº 117/2026

“Dispõe sobre a implantação e organização da Proteção Social Especial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Pouso Alto/MG, vinculada à Política Municipal de Assistência Social e à Gestão Municipal do SUAS, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

Considerando a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 203 e 204, que reconhecem a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, integrante da Seguridade Social;

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que organiza a assistência social sob a forma de Sistema Único de Assistência Social – SUAS e estabelece a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que disciplina a gestão, as responsabilidades dos entes federativos, o planejamento, o financiamento, a vigilância socioassistencial, a gestão do trabalho e a organização das ofertas do SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e organiza os serviços da Proteção Social Especial em Média e Alta Complexidade;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS e a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, quanto às equipes de referência e às categorias profissionais de nível superior do SUAS;

Considerando a necessidade de estruturar, no âmbito municipal, atendimento especializado às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, ameaça ou violação de direitos, assegurando continuidade, referência técnica, articulação intersetorial e integração com a rede socioassistencial e o Sistema de Garantia de Direitos;

Considerando as diretrizes, objetivos, metas e prioridades estabelecidos no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS de Pouso Alto/MG;

DECRETA:

Art. 1º Fica implantada, no âmbito do Município de Pouso Alto/MG, a Proteção Social Especial – PSE, componente da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinada à oferta de serviços, programas, projetos e ações de caráter especializado às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, ameaça ou violação de direitos.

11 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro.

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Telefone: (35) 3364.1446

Art. 2º A Proteção Social Especial ficará administrativamente vinculada ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, a quem competirá seu planejamento, coordenação, supervisão, monitoramento, avaliação, organização da rede, gestão das informações e articulação com os demais níveis de proteção social.

Art. 3º A Proteção Social Especial será organizada nos níveis de Média e Alta Complexidade, observadas a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a capacidade instalada do Município, o diagnóstico socioterritorial, o PMAS, a disponibilidade orçamentária e financeira e as pactuações do SUAS.

Art. 4º Constituem objetivos da Proteção Social Especial no Município:

I – Contribuir para a proteção de famílias e indivíduos cujos direitos tenham sido ameaçados ou violados;

II – Interromper e reduzir situações de violência, negligência, abandono, exploração, discriminação e outras formas de violação de direitos;

III – fortalecer a função protetiva das famílias e preservar ou reconstruir vínculos familiares e comunitários, sempre que possível e adequado;

IV – Promover acesso a direitos socioassistenciais e às demais políticas públicas;

V – Articular respostas integradas com o Sistema de Garantia de Direitos, Sistema de Justiça, segurança pública, saúde, educação, habitação, trabalho e demais políticas setoriais;

VI – Assegurar acompanhamento técnico especializado, com registros, planejamento, avaliação e definição de encaminhamentos compatíveis com cada situação;

VII – prevenir agravamentos, reincidências e institucionalizações desnecessárias, respeitando a autonomia, a dignidade e as especificidades dos usuários.

Art. 5º A Proteção Social Especial de Média Complexidade compreenderá, conforme demanda, organização municipal e regulamentação do SUAS, as ofertas tipificadas nacionalmente.

Art. 6º A Proteção Social Especial de Alta Complexidade destina-se às situações que demandem proteção integral, inclusive acolhimento, quando houver rompimento ou fragilização de vínculos e necessidade de afastamento temporário do núcleo familiar ou comunitário, compreendendo as ofertas tipificadas nacionalmente, quando implantadas diretamente, regionalizadas ou formalmente referenciadas pelo Município.

Parágrafo único. A oferta de acolhimento deverá observar a legislação específica de cada público, a excepcionalidade e provisoriedade quando cabíveis, as orientações técnicas nacionais, o direito à convivência familiar e comunitária e os parâmetros de qualidade do SUAS.

Art. 7º O acesso aos serviços da Proteção Social Especial poderá ocorrer por demanda espontânea, busca ativa, encaminhamento da rede socioassistencial, das políticas públicas setoriais, dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, do Sistema de Justiça e demais portas de entrada reconhecidas nos fluxos municipais, observadas as especificidades de cada serviço.

Art. 8º O trabalho social desenvolvido pela PSE deverá ser orientado pela centralidade na família, territorialização, matricialidade sociofamiliar, proteção integral, não discriminação, respeito à diversidade, participação dos usuários, prevenção de revitimização, convivência familiar e comunitária e garantia de direitos.

M *el*



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Telefone: (35) 3364.1446

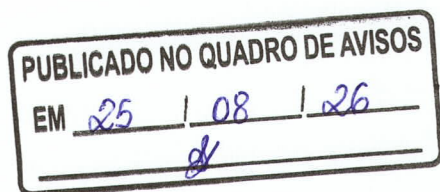
Art. 9 °. A Proteção Social Especial manterá articulação permanente com o CRAS e demais unidades da Proteção Social Básica, Conselho Tutelar, CMDCA, CMAS, serviços de saúde e educação, órgãos de segurança pública, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, organizações da sociedade civil e demais integrantes da rede de proteção, respeitadas as competências institucionais de cada órgão.

Art. 10. O financiamento das ações e serviços da Proteção Social Especial correrá por conta de dotações consignadas no orçamento municipal, recursos dos Fundos de Assistência Social e transferências ou cofinanciamentos dos demais entes federativos, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira.

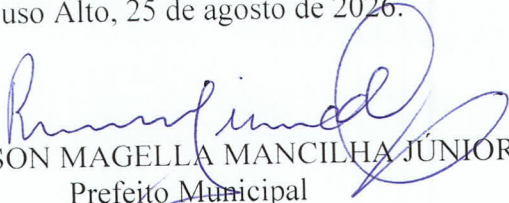
Art. 11. Fica o órgão gestor municipal da Assistência Social através do CMAS autorizado a expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.



Pouso Alto, 25 de agosto de 2026.


RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR
Prefeito Municipal


SHEILA DE SOUZA RANGEL
Secretária do Gabinete